

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0016824-02.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE WALMERIO GOMES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DECISÃO**

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, **defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.**

Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas réis.

Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do Covid-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, que suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, deixo de determinar a antecipação da produção de prova pericial, neste momento.

Assim, **cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC.**

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0016824-02.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE WALMERIO GOMES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59929408 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas rés. Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do Covid-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, que suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, deixo de determinar a antecipação da produção de prova pericial, neste momento. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Após o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 27 de março de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "*

RECIFE, 2 de abril de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

